LEI N° 1.729 - GP/2021
Em 11 de agosto de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito **Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente**".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas para Regularização Fundiária com recursos provenientes de Transferência Especial-Plataforma+Brasil, **Empenho nº.2021NE000047.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220010.2194	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	180.000,00
	TOTAL	**180.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de agosto de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
11/08/2021 a 13/08/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.275 - GP/2021